

Lei Legislativo n. 5.635/15, de 08/12/2015

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL PARA DOADORES DE MEDULA ÓSSEA E DOADORES REGULARES DE SANGUE.

Autoria e Consolidação

[Autor\(es\) do Ato](#)

VEREADOR BETINHO

[Status Atual](#)

Sancionado

[Consolidação](#)

- Alterada, pela lei nº 5.964, de 19/01/2018.

Lei nº. 5.635/15.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL PARA DOADORES DE MEDULA ÓSSEA E DOADORES REGULARES DE SANGUE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O doador de medula óssea e o doador regular de sangue ficam isentos da taxa de inscrição para concursos públicos no município de Campo Grande-MS.

~~Parágrafo único. Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.~~

§ 1º Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público. (Redação dada pela Lei nº. 5.964, de 19.1.2018)

§ 2º O direito à isenção ao doador de medula óssea dependerá da comprovação da inscrição atualizada como doador no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) através de comprovante de inscrição emitido pelo Órgão ou pelos locais de coleta, nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a inscrição. (NR) (Incluído pela Lei nº. 5.964, de 19.1.2018)

Art. 2º Os órgãos e as entidades que integram a administração pública municipal ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

Parágrafo único. O doador para exercer o direito previsto nesta Lei fica obrigado a apresentar o comprovante de sua condição no ato da inscrição no concurso público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL

Prefeito Municipal

Publicado no

DIOGRANDE

Número

4434

Data

11/12/2015

Texto do Ato

PROJETO DE LEI n. 8.082/15.

Dispõe sobre a isenção de taxa de concurso público municipal para doadores de medula óssea e doadores regulares de sangue.

A Câmara Municipal de Campo Grande-MS,

A p r o v a:

Art. 1º O doador de medula óssea e o doador regular de sangue ficam isentos da taxa de inscrição para concursos públicos no município de Campo Grande-MS.

Parágrafo único. Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

Art. 2º Os órgãos e as entidades que integram a administração pública municipal ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

Parágrafo único. O doador para exercer o direito previsto nesta Lei fica obrigado a apresentar o comprovante de sua condição no ato da inscrição no concurso publico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 10 de novembro de 2015.

FLÁVIO CÉSAR
Presidente em exercício

DELEI PINHEIRO
1º Secretário

LEI n. 5.635, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL PARA DOADORES DE MEDULA ÓSSEA E DOADORES REGULARES DE SANGUE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O doador de medula óssea e o doador regular de sangue ficam isentos da taxa de inscrição para concursos públicos no município de Campo Grande-MS.

Parágrafo único. Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

Art. 2º Os órgãos e as entidades que integram a administração pública municipal ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

Parágrafo único. O doador para exercer o direito previsto nesta Lei fica obrigado a apresentar o comprovante de sua condição no ato da inscrição no concurso publico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL

Prefeito Municipal

Arquivo Anexo

[Voltar](#)

[L 5635 DE 2015.pdf](#)